



CERTIDÃO

726264000004450

O REGISTRADOR desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Criminais;
- II - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;
- III - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- IV - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- V - Ações de Combate ao Crime organizado;
- VI - Ações de Crimes contra a Criança e Adolescente;
- VII - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar

Desde VINTE DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ VINTE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (20/07/2006 a 20/07/2026) dele(s).

-----CONSTA(M)-----

no nome de WAGNER MARINHO TAVARES e CPF: 08698558755, pesquisado por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 726264000004450,

Acao

Processo: 00010332720178190001 - Cartorio do Juizado Esp. do Torcedor e dos Grandes Eventos - Classe: Acao Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Injuria Qualificada P/preconceito:raca/cor/etnia/religiao/origem/condicao Idoso/deficiente(140,Par. 3o)

Autor(es): AUTOR MINISTERIO PUBLICO
Distribuição: 25/08/2017 - Ofício Registro: 25/08/2017
WAGNER MARINHO TAVARES (AUTOR DO FATO)
112964457

- ESTADO CIVIL: SOLTEIRO VITOR MARCIO ALVES TAVARES/MARIA ALICE MARINHO TAVARES

Informações adicionais: TRAVESSA VALENCA 24 - BARRETO - NITEROI - 24110270, TRAVESSA MULULO DA VEIGA 72 - BARRETO - NITEROI - 24110325 - SENTENÇA: PROCESSO NO: 0001033-27.2017.8.19.0001 ACUSADO: WAGNER MARINHO TAVARES SENTENÇA WAGNER MARINHO TAVARES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 140. PAR. 30, DO CODIGO PENAL, PORQUE: "NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2017, POR VOLTA DAS 22H, NA CATRACA DE ENTRADA DO ESTADIO JORNALISTA MARIO FILHO, MARACANA, NESTA COMARCA, O DENUNCIADO, LIVRE E CONSCIENTE, INJURIU, A VITIMA PEDRO HENRIQUE RIBEIRO GOMES DE SA, OFENDENDO-LHE A DIGNIDADE, ATRAVES DA UTILIZACAO DE ELEMENTOS REFERENTES A RACA, COR E ETNIA, POR MEIO DE INSULTOS VERBAIS DE CUNHO RACISTA". DENUNCIA AS FLS. 2-A/2-C. REGISTRO DE OCORRENCIA AS FLS. 02/03. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE AS FLS. 04/05. FAC DO ACUSADO AS FLS. 25/28 E 301/306. AUDIENCIAS DE CUSTODIA AS FLS. 42/43. JUNTADA DE REPORTAGEM NOTICIANDO O FATO AS FLS. 131/133. FOI PROFERIDA DECISAO DE AUTORIZACAO DE VIAGEM DO ACUSADO, BEM COMO A REVOGACAO DO COMPARECIMENTO A CIDADE DA POLICIA, AS FLS. 143. RECE

MEDIDAS

Processo: 00280229320158190210 - - Classe: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA (LEI MARIA DA PENHA - Assunto: VIAS DE FATO (ART. 21 - DL 3.688/41 - LCP)

Autor(es): ANA CAROLINA COSTA GARCIA FONTES
WAGNER MARINHO TAVARES
08698558755

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/PORTALEXTRAJUDICIAL/ConsultaAoEletronico/>
- ✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório Registrador.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CADN93166 KIR
Consulte a validade do CIC em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>



Anotações: Baixa por Extincao do Processo

Of 000367251881 em 23/11/2015

Observação: DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL

Emitida em 23/07/2026 12:26:09

RIO DE JANEIRO, 23 de julho de 2026.

Emolumentos

Gratuito/Isento



- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão – CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página: <https://www3.tjrj.jus.br/PORTALEXTRAJUDICIAL/ConsultaAtoEletronico/>
- ✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Judicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório Registrador.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório do Juizado Esp. do Torcedor e dos Grandes Eventos

Av. Erasmo Braga, 115 sala 402- Lâmina II - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: capjetorcedor@tjrj.jus.br

**Processo Eletrônico****CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Processo: 0001033-27.2017.8.19.0001

Distribuído em : 24/08/2017

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Injúria Qualificada

P/preconceito:raça/cor/etnia/religião/origem/condição Idoso/deficiente(140,§ 3º)

Registro de Ocorrência 018-04428/2017 23/08/2017 18ª Delegacia Policial

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO e outros Autor do Fato: WAGNER MARINHO TAVARES e outros

Autor do Fato: WAGNER MARINHO TAVARES - Endereço: TRAVESSA Valença, n.º 24, - Barreto - Niterói - RJ - CEP: 24110-270; TRAVESSA Mululo da Veiga, n.º 72, - Barreto - Niterói - RJ - CEP: 24110-325 Nacionalidade Brasileira Naturalidade: São João de Meriti - RJ Estado Civil: Solteiro Data de Nascimento: 11/02/1980 Idade: 46 Filiação: Pai - Vitor Marcio Alves Tavares Mãe - Maria Alice Marinho Tavares RG: 112964457 Emissor: DETRAN

Eu, Mauro Roberto Queiroz Fragale - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/23890 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Injúria Qualificada P/preconceito: raça / cor / etnia / religião / origem / condição Idoso/deficiente(140,§ 3º), distribuída a este juízo em 24/08/2017, por intermédio do 2º Of. Reg. de Distribuição, Antigo 4º Ofício, registrada sob o nº 0001033-27.2017.8.19.0001, com sentença de mérito prolatada em 17/03/2021 e Acórdão proferido pela Primeira Câmara Criminal em 02/07/2024 dando provimento ao recurso defensivo, para absolver o apelante Wagner Marinho Tavares da imputação contida na denúncia, por insuficiência de provas, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, com trânsito em julgado passado em 06/08/2024, deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Rio de Janeiro, 31 de julho de 2026.

Mauro Roberto Queiroz Fragale - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/23890

Código de Autenticação: 4R19.EF1F.4YWJ.1DG4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)